



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI Nº 9.297, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 7.011, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M e os procedimentos de inspeção sanitária, do processo de produção de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, destinados ao consumo humano e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 7.011 de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 3º Será obrigatória no momento do abate a presença do responsável técnico referido no § 2º, em matadouros e/ou abatedouros, que deverão ser credenciados pela Administração Municipal, conforme normas pertinentes.

§ 4º Sem prejuízo da obrigatoriedade a que menciona o § 3º, poderá em qualquer fase do abate, comparecer o agente de fiscalização para inspeção ante e post-mortem dos animais, inclusive carcaças.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 2023.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**6YL****639****3PE****L1V**